

O Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 45, do Decreto Estadual nº 47.373, de 23 de janeiro de 2018 e no Artigo 69, inciso XI do Decreto Estadual 47.042, de 6 de setembro de 2016, determina:

Art. 1º - Autorizar, pelo prazo de validade de **12/09/2029**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	Carvale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.
CPF/CNPJ	01.538.372/0005-62
Município(s)	Taiobras
Modo de uso	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	Carvale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.
CPF/CNPJ	01.538.372/0005-62

Bacia Estadual	Ribeirão Taiobras
Bacia Federal	Rio Pardo
UPGRH	PA1: Rio Pardo

Nível estático	17,32 m
Nível dinâmico	45,20 m
Profundidade	101,0 m

Coordenadas Geográficas	Latitude: 15°47'49,59"S e Longitude: 42°13'12,29"W
--------------------------------	--

Finalidade(s)	Consumo humano e industrial
----------------------	-----------------------------

Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês
Jan	07:00	31
Fev	07:00	28
Mar	07:00	31
Abr	07:00	30
Mai	07:00	31
Jun	07:00	30
Jul	07:00	31
Ago	07:00	31
Set	07:00	30
Out	07:00	31
Nov	07:00	30
Dez	07:00	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatório e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º - O outorgado/Autorizatório responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada/Autorizatória de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º - O outorgado/Autorizatório deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, vazão captada, tempo de bombeamento, qualidade da água, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva e captação objeto desta autorização. Art. 7º - I - Instalar dispositivo para coleta de água e tubulação auxiliar, conforme especificações do Capítulo II da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302 de 05/10/2015. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação, acompanhada das notas fiscais de compra destes equipamentos. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga. -II- Realizar monitoramento em conformidade com o Capítulo III da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302 de 05/10/2015. Para o período de monitoramento estabelecido no Artigo 12 da referida Resolução, o outorgado deverá realizar medições diárias da vazão captada e do tempo de captação. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. -III- Realizar monitoramento do nível dinâmico e nível estático mensalmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análogo), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitada. PRAZO: Mensalmente a partir da instalação dos sistemas de medição. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Art. 10 - O outorgado/Autorizatório deverá cadastrar as informações da presente Portaria junto ao Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - SisCad. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria de Outorga. Montes Claros, 13/09/2019. **O Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, Clésio Cândido Amaral.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

Ofício.SUPRAM NM/Nº3380/2019

Montes Claros, 16 de Setembro de 2019.

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de outorga de uso de águas públicas foi deferido, razão pela qual estamos transferindo a V. Sa a responsabilidade de gerir este recurso de modo adequado, sem desperdício ou comprometimento da sua quantidade e qualidade, tendo em vista o interesse e o direito dos demais usuários.

Para a comprovação do seu direito de uso, estamos encaminhando uma via da correspondente Portaria, em inteiro teor, uma cópia do extrato publicado no "Minas Gerais" assim como o respectivo certificado, sugerindo que estes documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Estamos certos, contudo, de que V.Sa fará uso da água com inteira obediência às disposições contidas na Portaria, evitando as sanções prescritas em Lei, aplicáveis no caso de transgressões.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas são os órgãos encarregados da gestão das águas no território mineiro e, no momento em que formalizamos esta parceria, contamos com a sua valiosa colaboração no sentido de comunicar-nos, imediatamente, qualquer irregularidade verificada com respeito à outorga concedida, uma vez que a água é um recurso natural que pode vir a faltar e a sua exploração inadequada pode afetar outros usuários.

Permanecemos à sua disposição para prestar as informações e as orientações que se fizerem necessárias, esperando que os termos da outorga sejam fielmente observados e os objetivos da captação plenamente alcançados. Outrossim, é oportuno assinalar que gestão compartilhada dos recursos hídricos implica também num relacionamento inteligente com os recursos naturais e a redução progressiva das agressões ao meio ambiente, que se refletem na oferta da água em quantidade e qualidade.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agro Industriais e Florestais Ltda.

A/C José Mendes Freitas - Procurador

Rod LMG 602/Taiobeiras – São João do Paraíso, Km 1. Zona Rural – Caixa Postal 10

Cep: 39550-000. Taiobeiras (MG)